

PROJETO DE LEI Nº. /2017

A Câmara Municipal de Arapongas Estado do Paraná apresenta o Projeto de Lei de Aatoria dos Vereadores Osvaldo Alves dos Santos e Rubens Franzin Manoel o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Arapongas-PR, que disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências.

Osvaldo Alves dos Santos, vereador, presidente da Câmara Municipal de Arapongas/PR, e Rubens Franzin Manoel, vereador, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, APRESENTA:

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução CONAMA 307/2002, o presente projeto de Lei estabelece o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Arapongas, define diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias, de forma a minimizar os impactos ambientais, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- 1- Resíduos da construção civil são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gessos, telhas, pavimentos asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, fiações elétricas, etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha;
- 2- Geradores são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Lei;
- 3- Pequeno Gerador são pessoas físicas ou jurídicas que gerem a quantidade máxima de 1.000 l (mil litros) equivalente a 1,0³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil por obra
- 4- Grande Gerador são pessoas físicas ou jurídicas que gerem quantidade maior que 1.000 l (mil litros) equivalente a 1,0 m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, por obra.

- 5- Transportadores são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- 6- Receptores de resíduos da construção civil são as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil, em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;
- 7- Agregado reciclado é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, com aterros sanitários ou outras obras de engenharia;
- 8- Gerenciamento de resíduos é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
- 9- Reutilização é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;
- 10- Reciclagem é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;
- 11- Beneficiamento é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam sua utilização como matéria prima ou produto;
- 12- Aterro de resíduos da construção civil é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando à preservação de materiais segregados, de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
- 13- Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou disposição final de resíduos;
- 14- Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos da construção civil;
- 15- Controle de Transporte de Resíduos (CTR) é o documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino;
- 16- Caçambas abertas são as caçambas de coleta de resíduos desprovidas de tampa e cadeado de proteção;
- 17- Caçambas fechadas são as caçambas providas de tampa e mantidas trancadas sempre que não estiverem em uso imediato.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 3º. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados e segregados na fonte geradora, para efeito desta Lei, da seguinte forma:

1- **Classe A:** são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações são componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas cerâmicas, placas de revestimento etc.), argamassa de concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio etc.) Produzidas nos canteiros de obras;

2- **Classe B:** são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, gesso e outros, desde que não contaminados;

3- **Classe C:** são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação;

4- **Classe D:** são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 4º. Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil no município de Arapongas, cujo objetivo é a proteção ambiental, a melhoria da limpeza urbana e a regulamentação do exercício das responsabilidades dos pequenos e grandes geradores e respectivos transportadores, que incorpora:

- I- O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, que estabelece as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;
- II- Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a serem elaborados e implementados pelos grandes geradores, que estabelecem as diretrizes técnicas e procedimentos para possibilitar o exercício das responsabilidades de todos os geradores e tem como objetivo o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil.

Art. 5º. Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a segregação, a reciclagem e a destinação final adequada.

§1º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

§2º. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma prevista nesta Lei e demais normas em vigor.

SEÇÃO 1

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 6º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes, definida no art. 2º, inciso III, desta Lei, deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que tem como diretrizes técnicas:

- I- A melhoria da limpeza urbana;
- II- Fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação destes resíduos;
- III- A redução dos impactos ambientais, associada a preservação e proteção dos recursos naturais.

Art. 7º. A remoção dos resíduos da construção civil dos pequenos geradores poderá ser realizada por transportadores públicos ou privados, mediante remuneração, garantido o destino ao local ou empreendimento devidamente licenciado para este fim.

Art. 8º. As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias a gestão dos resíduos, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e estarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente (SEASPMA).

SEÇÃO 2

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- I- Caracterização: nessa etapa, o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- II- Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta lei;
- III- Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos, após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem;
- IV- Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V- Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Lei, observando impreterivelmente a necessidade de licenciamento ambiental do receptor dos resíduos.

§1º. Em obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a previa desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas nesta Lei, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

§2º. Os geradores devem:

- a) Apontar, quando necessário, os procedimentos a serem tomados para a correta destinação de outros resíduos, como os de serviços de saúde e domiciliares, provenientes de ambulatórios e refeitórios, obedecidas as normas brasileiras específicas;
- b) Quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar, em seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, que deverão estar devidamente licenciados;
- c) Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil Classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- d) Quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea “b”, em decorrência de certame licitatório, apresentar, para aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

Art. 10º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser assinados pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA).

Parágrafo único. São de responsabilidade dos executores de obras ou serviços, em logradouros públicos, a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Art. 11º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, devem ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Obras, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente (SEASPMA) e se integrará à análise para a obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição.

Art. 12º. A emissão de Habite-se ou Aceitação de obras, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos grandes geradores de resíduos de construção, fica condicionada à apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de integral cumprimento do projeto de gerenciamento de resíduo da construção civil, que estará baseado em documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Art. 13º. A execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é de responsabilidade do responsável técnico pela respectiva obra, podendo ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros habilitados, garantida a responsabilidade do gerador e do responsável técnico.

SEÇÃO 3

DAS ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT)

Art. 14º. As Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) devem observar a legislação municipal, estadual e federal de controle da poluição e licenciamento ambiental.

Art. 15º. Os empreendedores interessados na implantação de ATT's devem apresentar seu projeto para o licenciamento, junto ao órgão ambiental competente e alvará municipal.

Art. 16º. As Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) devem obedecer às seguintes condições:

- I- Identificação das atividades que serão desenvolvidas e das respectivas licenças;
- II- Definição de sistemas de proteção ambiental;
- III- Solução adequada dos acessos, isolamento e sinalização;
- IV- Soluções para proteção de águas superficiais e estabilidade geotécnica;
- V- Documentação de controle dos resíduos recebidos e retirados, conforme o Plano de Controle de Recebimento de Resíduos que deve ser elaborado como previsto na NBR 15.112/2004 e 15.114/2004 da ABNT;
- VI- Isolamento da área;
- VII- Obter a consulta prévia de viabilidade técnica junto a. Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEASPMA).

Art. 17º. A operação das Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) deve estar em conformidade com a NBR 15.112/2004 da ABNT e, especialmente, em relação as seguintes condições:

- I- A unidade deve receber apenas resíduos da construção civil, sendo eventuais outros resíduos devidamente separados e encaminhados a locais licenciados para o respectivo recebimento, conforme as normas técnicas e legislação em vigor;
- II- Só devem ser aceitas descargas e expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;
- III- Os resíduos descarregados nas ATT's devem:
 - a) Estar acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR);
 - b) Ser integralmente triados, evitando o acúmulo de material não triado;

- IV- O acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve impedir o acúmulo de água;
- V- Os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos devem ter destino adequado.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18º. São responsáveis solidárias pelos resíduos, as pessoas físicas e jurídicas, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.493/99 e Resolução CONAMA 307/2002, disciplinando-se em especial os Geradores. Transportadores e Receptores de Resíduos da Construção Civil;

SEÇÃO I

DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 19º. Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

§1º. Os geradores devem utilizar equipamentos de coleta adequados as características dos resíduos da construção civil, respeitando a capacidade dos equipamentos.

§2º. Os geradores deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

§3º. O gerador deverá proceder à Separação e identificação dos resíduos no local de origem, obedecendo à classificação desta Lei e as previstas nas normas técnicas inclusive para identificação por cores e símbolos, conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II

DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 20º. Os transportadores de resíduos da construção civil deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente (SEASPMA).

§1º. O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro Alvará de Funcionamento da atividade, através do preenchimento de formulário próprio, e deverá ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.

§2º. As empresas que já possuem Alvará de Funcionamento, deverão atender o disposto no caput deste artigo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

§3º. Qualquer veículo, não credenciado, que estiver executando o transporte de resíduos, será apreendido e liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e multas devidas.

Art. 21º. O transporte de resíduos, em geral, e de caçambas carregadas deverá ser acompanhado pelo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), expedido pela empresa transportadora, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social da empresa transportadora, endereço da sede, telefone, CNPJ, número do CTR, data da retirada da caçamba, endereço de origem do resíduo, descrição e quantidade do resíduo, número da caçamba, placa do caminhão, nome e endereço do receptor do resíduo.

Art. 22º. As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras das caçambas, antes de sua locação e colocação, deverão fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, tempo de estacionamento, corresponsabilidade, penalidades previstas em lei e outras instruções que se fizerem necessárias.

Art. 23º. É obrigatória, ao transportador, a utilização de dispositivos de cobertura de carga em equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

Art. 24º. Constitui infração o depósito, ainda que temporário, de resíduos da construção civil, em qualquer quantidade, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água.

Parágrafo único. Os veículos que transportarem os resíduos da construção civil e depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água estarão sujeitos à multa e apreensão, cuja liberação, quando determinada pela legislação, será precedida do pagamento das despesas de remoção e multas devidas, além das penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

SEÇÃO III

DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 25º. Os receptores de resíduos da construção civil devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental, não sendo admitidas nas Áreas de recepção a descarga de:

I - Resíduos de transportadores não regulares, conforme esta Lei e demais legislações aplicáveis;

II - Resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, entre outros resíduos especiais.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 26º. Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida no artigo 3º desta Lei, e devem receber a destinação adequada prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES GERENCIAIS

Art. 27º. No cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, devem:

- I- Fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei;
- II- Orientar os geradores quanto aos procedimentos de recolhimento ou de disposição de pequenos e grandes volumes;
- III- Divulgar a listagem dos transportadores cadastrados;
- IV- Informar aos transportadores os locais regularizados para o descarte de resíduos;
- V- Monitorar e inibir a formação de locais de descargas irregulares e bota-foras;
- VI- Implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos da Construção Civil;
- VII- Priorizar a utilização de agregados reciclados de resíduos da construção civil, em obras públicas municipais;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Todas as empresas, equipamentos e veículos transportadores de resíduos deverão se enquadrar nos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados partir da data de sua publicação.

Art. 29º. As ações e omissões contrárias as normas referentes ao manejo dos resíduos da construção civil, inclusive as previstas nesta Lei, serão consideradas irregularidades, para efeito de aplicação das penalidades previstas na legislação de posturas, ambiental, uso e ocupação do solo e específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Arapongas, 15 de agosto de 2017

Oswaldo Alves dos Santos
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Vereador

TERMO REFERENCIA PARA "PGRCC"

Considerações:

A necessidade de estabelecer parâmetros para a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC do Município de Apucarana, para atendimento da Lei Municipal nº _____. Estabelecemos as seguintes exigências para:

A) Plano Simplificado:

1- Para as obras com áreas:

I- Até 300,00 m², para obras de construção, ampliação e reforma;

II- Até 100,00 m² de área a ser demolições.

Observação - Para as ampliações verificar a somatória das áreas o que exceder o aprovado.

2- Serão exigidos os seguintes documentos para análise, em duas vias:

I- Tabela de caracterização;

II- ART ou RRT do PGRCC;

III- Uma via completa do projeto arquitetônico;

IV- Duas fotos do terreno local dos serviços.

B) Plano Completo:

1- Para as obras com área:

I- Acima de 300,00 m², para obras de construção, ampliação e reforma;

II- Acima 100,00 m² de demolições;

III- Para todos os projetos de Loteamentos;

IV- Para todos os condomínios com mais de 06 (seis) unidades.

2- Serão exigidos os seguintes documentos, em duas vias:

I- Tabela de caracterização;

II- Relatório do Plano de acordo com o RT (Termo de Referência em anexo).

III- ART ou RRT do PGRCC;

IV- Uma via completa do projeto arquitetônico;

V- Duas fotos do terreno local dos serviços.

C) Dispensa da exigência do PGRCC:

1- Para as regularizações de obras já construídas para efeito de cadastro:

I- Apresentar requerimento requerendo a dispensa acima;

II- Anexar o relatório fotográfico.

D) Movimento de Terra — (Terraplenagem):

1- Quando o movimento de terra for superior a 100,00 m³, será necessário a Autorização Ambiental do IAP;

2- Em toda construção que ocorrer um movimento de terra superior a 30 m³ (trinta) metros cúbicos, deverá ser elaborado um memorial descritivo descrevendo todas as etapas.

E) Observações:

1- O PGRCC deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal - (Secretaria de Meio Ambiente), juntamente com os demais documentos, tais como, ART/RRT de Elaboração e Implementação do mesmo.

2- Os documentos deverão ser formatado conforme especificações a seguir:

1- Fonte Arial tamanho 12;

2- Espaçamento 1,5;

3- Conter sumário;

4- Conter número de páginas;

5- Impressão colorida e legível;

6- Estar encadernado, com pranchas e ART também encadernadas.

TERMO DE REFERENCIA PARA PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMPLETO (PGRCC)

01 - Justificativa

O presente Termo de Referência tem como finalidade orientar os grandes geradores de resíduos da construção civil para a elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

A apresentação e aprovação do PGRCC foram instituídas pela Lei Municipal n.º _____; sendo obrigatória para empreendimentos de construção, demolição ou reforma.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil constitui-se de um item obrigatório para aprovação dos projetos arquitetônicos e emissão do alvará de construção pela Secretaria de Obras.

Para análise e aprovação da secretaria, o PGRCC deverá ser protocolado juntamente com uma via do projeto arquitetônico e ART/RRT.

02 - Objetivo

O presente Termo de Referência tem por objetivo prover diretrizes aos Geradores para a elaboração do PGRCC, contribuindo para a redução da geração de RCC no município de

Arapongas, bem como orientar a caracterização, segregação, acondicionamento, transporte e a destinação final desses resíduos.

03 - Conteúdo

O PGRCC deverá obedecer a estrutura abaixo:

3.1. Informações Gerais:

3.1.1. Identificação do Empreendedor:

1- Pessoa Jurídica:

A- Razão Social;

B- Nome Fantasia;

C- Endereço Completo;

D- CNPJ;

E- Alvará;

F- Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone e e-mail).

2- Pessoa Física:

A- Nome;

B- Endereço Completo;

C- CPF;

D- Documento de Identidade.

3.1.2. Responsável Técnico pela Obra:

A- Nome;

B- Endereço Completo;

C- CPF;

D- Telefone;

E- E-mail;

F- CREA/CAU

3.1.3. Responsável Técnico pela Elaboração do PGRCC

O PGRCC deve ser elaborado e subscrito por profissional devidamente habilitado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Todos os documentos e plantas relativas ao projeto devem ter a assinatura e o número de registro no CREA/CAU do responsável, com indicação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

A- Nome;

B- Endereço Completo;

C- Telefone;

D- E-mail;

E- Inscrição no Conselho de Classe.

3.1.4. Responsável Técnico pela Implementação do PGRCC:

A- Nome;

B- Telefone;

C- Formação Profissional;

D- Inscrição no Conselho de Classe.

Obs.: apontar, conforme dados acima, os demais integrantes no caso de equipe técnica responsável pela implementação do PGRCC.

04 - Caracterização do Empreendimento

Localização: informar no mínimo os seguintes dados (rua, numeração predial, lote, quadra, loteamento); Caracterização do Sistema Construtivo, descrever de maneira sucinta as características predominantes da obra, informando aspectos como:

1- Fundação;

2- Estrutura;

3- Supra estrutura;

4- Vigas Baldrames, Pilares e Vigas;

5- Desforma;

6- Fechamento das Alvenarias;

7- Reboco, Contra Piso, Cobertura, Revestimentos;

8- Ambientes que Compõem a Edificação, Pátios, Estacionamento, dentre outros.

Aspectos Relevantes à Compreensão do Projeto Arquitetônico (ex: utilização de concreto usinado, gesso, amianto, dentre outros materiais);

Croqui de Acondicionamento dos RCC: apresentar planta de situação/implantação, que contenha as projeções das edificações, canteiro de obra e locais de acondicionamento dos resíduos (Obs.: a representação do croqui deve estar de acordo com o item Acondicionamento dos RCC).

05 - Cronograma de Execução da Obra

Apresentar Cronograma de Execução da Obra (Informar data prevista para o início e término da obra); Informar o número total de trabalhadores, incluindo os terceirizados.

06 - Caracterização dos RCC

Neste item deverá ser indicado o volume de RCC em m³ (metros cúbicos), por classe, tipo e etapa de obra, e ao final da tabela deverá ser informado o total gerado em cada Classe e a soma final das quatro Classes (1+2+3+4).

No caso de construção, deverão ser utilizadas, no mínimo, as seguintes etapas construtivas: Serviços Gerais/Administração, Instalação do Canteiro de Obras, Fundação, Estrutura, Fechamento das Alvenarias, Instalações Prediais e Revestimento.

Os RCC deverão ser identificados e classificados conforme as Resoluções CONAMA n° 307/2002 e n° 348/2004:

- **Classe A:** São resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados. São aqueles provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação ou edificações como também daqueles provenientes da fabricação ou demolição de peças pré-moldadas em concreto. Ex: resíduos de alvenaria, resíduos de concreto, resíduos de peças cerâmicas, pedras, restos de argamassa, solo escavado, entre outros.

- **Classe B:** São os resíduos recicláveis para outras destinações. ex: plásticos (embalagens, PVC de instalações), papéis e papelões (embalagens de argamassa, embalagens em geral, documentos), metais (perfis metálicos, tubos de ferro galvanizado, marmitta de alumínio, aço, esquadrias de alumínio, grades de ferro e resíduos de ferro em geral, fios de cobre, latas), madeiras (formas), vidros de embalagens e gesso.

- **Classe C:** São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação. ex: telhas termo acústicas, materiais contaminados com cimento, espelhos, vidros de janela, box de banheiro e vidro temperado.

- **Classe D:** São os resíduos perigosos oriundos do processo de construção ou demolições. ex: resíduos de clínicas radiológicas, latas com sobras de tintas, solventes, óleos, aditivos e Denúncias ou Sugestões Fone/Fax (43) 3902-1194, desmoldantes, telhas e outros materiais de amianto, EPI's contaminados e sobras de material de pintura como: pincel, trincha, rolo, entre outros.

Tabela 1: Caracterização e Estimativa dos resíduos gerados à previsão de seus quantitativos

CLASSE	TIPO	QUANT.GERADA – (M³)
A	- Terra (solo) – volume solto	
	- Componentes cerâmicos – (pisos e azulejos)	
	- Resto de Concreto	
	- Argamassa	
	- Areia	
	- Pedra	
	TOTAL CLASSE - A	
B	- Plásticos	
	- PVC Plásticos	
	- Papel / Papelão	
	- Fios de cobre	
	- Vidro	
	- Madeira	
	- Gesso	
	- Sacos de Cimento	
	- Aço	
	TOTAL DA CLASSE - B	
C	TOTAL CLASSE - C	
	- Tintas	
	- Lata de Massa Corrida	

D	- Telha (Cimento e Amianto)	
	- Resto de Lixa de Pintura	
	-Pinceis/ Rolos de Pintura	
	TOTAL CLASSE - D	
	TOTAL CLASSE – A+B+C+D	

07 - Triagem dos RCC

O processo de triagem tem como objetivo a separação do RCC de acordo com a suas Classes (A/B/C/D). Portanto, os resíduos da construção civil que forem gerados no canteiro de obras, deverão ser triados, ou seja, separados por classes, e posteriormente transportados dentro do canteiro, aos locais de acondicionamento adequados como caçambas/baias/bombonas, evitando a mistura de RCC de diferentes classes, viabilizando sua qualidade, transporte e destinação final.

Deste modo, deve-se informar no plano quem realizara a triagem dos resíduos, com que frequência e de que maneira os mesmos serão separados no canteiro de obras.

08 - Acondicionamento dos RCC

O Gerador deverá informar o sistema adotado para o acondicionamento dos resíduos pertencentes as Classes A/B/C/D, identificando ainda as características construtivas dos mesmos (dimensões e volume).

Tal item deverá ser descrito da seguinte forma:

Os RCC deverão ser acondicionados conforme sua classificação. Os resíduos deverão ser armazenados ou acondicionados em locais apropriados de maneira a facilitar a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.

Os locais de acondicionamento deverão ser identificados de forma a evitar a mistura de resíduos de classes distintas.

Obs.: O Item Acondicionamento dos RCC deve ser compatível com a representação do croqui.

	Acondicionamento	Dimensões e Volume (m³)
Classe A	Caçambas Estacionárias	
Classe B	Baia (local coberto)	
Classe B - Gesso	Caçamba Estacionária, Big-Bag, Bombonas Plásticas - em local coberto (quando destinado a Empresas com o Licenciamento Ambiental para a reciclagem e/ou reutilização)	
Classe C	Caçambas Estacionárias e Bombonas Plásticas	
Classe D	Bombonas plásticas (local coberto e com piso impermeável)	

09 - Transporte dos RCC

Deverá ser informada a empresa transportadora que realizará o transporte dos RCC. A transportadora deverá ser identificada por classe de resíduo, bem como, deverá constar o volume estimado a ser transportado por cada empresa.

O transporte do RCC deverá ser realizado em conformidade com a legislação municipal vigente Lei Municipal, por empresa de transporte devidamente cadastrada e licenciada pelo órgão ambiental competente.

Classe A	Empresa Transportadora	Volume Estimado a ser Transportado (m³)
Classe B	Empresa Transportadora	Volume Estimado a ser Transportado (m³)
Classe B - Gesso	Empresa Transportadora	Volume Estimado a ser Transportado (m³)
Classe C	Empresa Transportadora	Volume Estimado a ser Transportado (m³)
Classe D	Empresa Transportadora	Volume Estimado a ser Transportado (m³)

10 - Destinação Final dos RCC

Deverão ser indicadas as áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o responsável pela destinação dos resíduos, apresentando as seguintes informações:

- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- Endereço Completo;
- CNRI;
- Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail);
- Nº da autorização do órgão ambiental competente

Exemplo: Planilha de Destinação Final dos RCC

Classe A	Destinação Final	
	Razão Social	Responsável Legal pela Empresa
	Nome Fantasia	
	Endereço Completo	CPF
	CNPJ	Telefone
	Nº Licença Ambiental	E-mail
Classe B	Destinação Final	
	Razão Social	Responsável Legal pela Empresa
	Nome Fantasia	
	Endereço Completo	CPF
	CNPJ	Telefone
	Nº Licença Ambiental	E-mail
Classe B - Gesso	Destinação Final	
	Razão Social	Responsável Legal pela Empresa
	Nome Fantasia	
	Endereço Completo	CPF
	CNPJ	Telefone
	Nº Licença Ambiental	E-mail
Classe C	Destinação Final	
	Razão Social	Responsável Legal pela Empresa
	Nome Fantasia	
	Endereço Completo	CPF
	CNPJ	Telefone
	Nº Licença Ambiental	E-mail
	Destinação Final	
	Razão Social	Responsável Legal pela Empresa

Classe D	Nome Fantasia	
	Endereço Completo	CPF
	CNPJ	Telefone
	Nº Licença Ambiental	E-mail

11. Plano de Treinamento dos funcionários envolvidos com as atividades de manejo de RCC

Deverá ser previsto e cumprido plano de treinamento relativo ao PGRCC, a fim de apresentar o PGRCC aos funcionários envolvidos com as atividades de manejo de RCC, visando a correta segregação, acondicionamento, armazenamento e transporte.

Neste item deverá ser informado o conteúdo abordado nas palestras, as datas programadas, a carga horária e o público alvo do treinamento.

O Gerador deverá descrever as ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização e reutilização.

12 - Atribuição de Responsabilidades

Deverá ser elaborada uma planilha com atribuição de responsabilidades dos funcionários pelo efetivo cumprimento do PGRCC, na qual deverão ser nomeados (Pessoa Física), de acordo com o exemplo a seguir:

Responsável	Nome	Função/Cargo
Elaboração do PGRCC		
Implementação do PGRCC		
Segregação dos RCC na fonte		
Acondicionamento dos RCC		
Destinação Final dos RCC		
Treinamento dos Funcionários		

13 - Cronograma de Implementação do PGRCC

Deverá ser apresentado um cronograma de implementação do PGRCC para todo o período do empreendimento. As datas informadas neste item devem ser compatíveis com as datas do Cronograma de Execução da Obra.

Exemplo (o ano e meses informados na tabela abaixo são apenas exemplificação)

Mês 01 - Início da Obra:

Mês 06 - Término da Obra

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Treinamento de Funcionários						
Execução dos locais de Acondicionamento dos RC						
Triagem dos RCC						
Vistorias no Canteiro de Obras						
Destinação Final dos RCC						
Termino da Obra						

Obs.: informar o início e término das atividades (mês/ano), indicando com um (x) os meses em que ocorrerão as atividades exemplificadas na tabela acima.

14 - Desenhos e Documentos

Deverão ser anexados os desenhos e croquis complementares ao PGRCC, bem como a ART (Anotação de responsabilidade técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela Elaboração e Implementação do Plano.

15 - Requisitos Obrigatórios

Conforme Lei Municipal _____, ao término da obra, para obtenção do C.C.0 e habite-se, deverá ser apresentado o Relatório Final do PGRCC Completo, juntamente com a apresentação dos comprovantes do Transporte e Destinação final dos RCC (Classes A, B, C, D e GESSO), Lista de Treinamentos dos Funcionários, Registro Fotográfico dos locais de Acondicionamento e Treinamento da equipe.

16 - Normas de Formatação

Os documentos deverão ser formatado conforme especificações a seguir:

- Fonte Arial tamanho 12;
- Espaçamento 1,5;
- Conter sumário;
- Conter número de páginas;
- Impressão colorida e legível;
- Estar encadernado, com pranchas e ART também encadernadas.

ANEXO I — Modelo de Planilha para caracterização dos resíduos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO EMPREENDIMENTO					
PROPRIETÁRIO OU RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF			
ENDEREÇO		CEP			
LEGAL PELA EMPRESA		CPF Resp. Legal		TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO DA OBRA		QUADRA		LOTE	
USO DA EDIFICAÇÃO		INSC.DE IPTU			
CONSTRUÇÃO (área em m²)		REFORMA (área em m²)	DEMOLIÇÃO (área em m²)	ÁREA TOTAL (área em m²)	
2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)					
NOME		Endereço			
TELEFONE		Celular	E-mail Resp. Téc.	Registro Conselho	
A.R.T./R.R.T		OBSERVAÇÃO: A ART/RRT DEVE SER ESPECÍFICA PARA FINS DE PGRCC			
3. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIDADE DOS RCC (resíduos de construção e/ou demolição)					
CLASSES	TIPO	QUANTIDADE GERADA M²	REUSO (caso se dê na própria obra Processo/Aplicação)	QTDE M³	Acondicionamento
A	Solos (terra) - volume solto				
	Componentes cerâmicos				
	Pré-moldados em concreto				
	Argamassa				
	Material asfáltico				
	Outros (especificar)				
	TOTAL Classe A	0		0	
B	Plásticos				
	Papel/papelão				
	Metais ¹				
	Vidro				
	Madeira				
	Gesso				
	Outros (especificar)				
Total Classe B	0		0		
C	Outros (especificar) - lixa, pincel, etc.				
	Total Classe C	0		0	
D	Tintas				
	Solventes				
	Óleo				
	Materiais que contenham amianto				

	Outros materiais contaminados (especificar)				
	Total Classe D	0		0	
	Total Classe (A+B+C+D)	0		0	

As empresas citadas nesse plano poderão ser substituídas quando necessário, desde que sejam licenciadas os respectivos resíduos e serviços, para isto, basta justificar na ocasião da solicitação do habite-se. Os valores em m³ são estimados e aproximados. Diferenças expressivas no declarado com o comprovante deverão ser justificadas na ocasião da solicitação do habite-se. Procure reutilizar ou reciclar os resíduos. Assim podem-se diminuir os custos da obra e minimizar o impacto ambiental.

4. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

TRANSPORTE

CLASSE/RESÍDUO	Empresa Responsável pelo Transporte	Nº da licença Ambiental	Quantidade estimada de transporte – m ³
A			0
B			0
C			0
D			0

DESTINAÇÃO FINAL

CLASSE/RESÍDUO	Empresa Receptora	Endereço	Município	Nº da licença Ambiental	Órgão Expedidor
A					
B					
C					
D					

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PGRCC

Etapas	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
Elaboração							
Aprovação							
Treinamento							
Implantação							
Monitoramento							
Habite-se							

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O empreendedor deverá realizar ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando ao cumprimento das etapas previstas neste projeto.

Número de funcionários envolvidos na execução da obra - _____

Declaro estar ciente do conteúdo da Resolução Conama 307 de 2002, e da Lei Municipal - _____

(OBS.: Os Comprovaantes de Transporte e Destinação Final deverão ser guardados, pois serão exigidos para emissão de Habite-Se. Deverão ser entregues na SEASPMA, juntamente com o formulário próprio.) Uso exclusivo da SEASPMA.

		Prefeitura do Município de Arapongas Secretaria Municipal de Agricultura Serviços Públicos e Meio Ambiente Processo nº _____
Assinatura do Proprietário Responsável	Assinatura do Responsável Técnico	Carimbo de Aprovação

ANEXO II — Tabela estimativa para cálculo dos volumes.

CLASSE	TIPO	PERCENTUAL/CLASSE	PERCENTUAL/RESÍDUO
A	Terra (Solo) — volume soltos		20
	Componentes cerâmicos — (pisos e azulejos)		40
	Restos de Concreto		

	Argamassa		30
	Outros a especificar	70%	10
B	Plásticos		20
	PVC Plásticos		
	Papel / Papelão		40
	Fios de cobre		
	Vidros		5
	Madeira		22
	Gesso		3
	Sacos de Cimento		
	Metais / Aço	20%	10
C	Outros a especificar	3%	100
D	Tintas		70
	Solventes		20
	Telha (Cimento amianto)		Demolição
	Outros materiais contaminados		5
	Especificar		5
Base de cálculo para cada 60,00 m ² de construção			
Geração de 5,0 m ³ de Resíduos			
Demolições 0,20 m ³ para cada 1,0 m ²			

Município de Arapongas, 15 de agosto de 2017

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Vereador